

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023  
CONTRATO Nº 075/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA **DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), a Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, CEP nº 55.745-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG Nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, e do outro lado, a empresa **DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, com sede à Rua São Paulo, 1620 - Sobreloja – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-132, inscrita CNPJ/NP sob o nº 20.402.517/0001-14, email: dhz@dhzsuprimentos.com.br, fone: (31) 3226.4279/3575.5565, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo diretor da empresa o Sr. DANIEL HOT, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 163.726.386-49, portador da cédula de identidade nº M-707.730 PCMG, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 064/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de suprimento de informática, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Orobó/PE, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de R\$ 12.934,40 (doze mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irredutíveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**

02.030 - Secretaria de Administração, Planejamento e gestão de pessoas

-04 122 2002 2009 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3390.30 99 – Material de Consumo

04.040 - Secretaria de Finanças

-04 123 1003 2018 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade

-04 123 1003 2020 – Manutenção dos Serviços Administrativos

04 123 1003 2021 – Manutenção dos Serviços de Tesouraria  
3390.30 99 – Material de Consumo

02.050 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

-12 361 1006 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios.

-12 361 1006 2020 – Manutenção do Ensino Fundamental - FNDE

-12 365 1006 2029 – Manutenção da Educação Infantil.

-13 392 1010 2036– Manutenção das Atividades Culturais

-13 392 1010 2033 – Apoio às Atividades Festivas e Eventos

-27 812 1009 2035– Manutenção das Atividades Desportivas

-12 361 1006 2038– Manutenção das Atividades do Fundeb 30%

02.080 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

-15 451 2002 2042 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

3390.30 99 - Manutenção de Consumo

02.100 - Secretaria de Agricultura

-20 122 1012 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura.

3390.30 99 - Manutenção de Consumo

02.200 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

18 541 1012 2053 Manutenção das Atividades da Sec. De Meio Ambiente e Desenvol. Sustentável

3390.30 99 - Material de Consumo

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, com todas as suas especificações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura durante um prazo de 12 meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Prefeitura Municipal, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecedor, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

**Parágrafo Segundo** - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Quarto** – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**Parágrafo Quinto** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

**Parágrafo Primeiro** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

**Parágrafo Segundo** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**Parágrafo Terceiro** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Quarto** - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

**Parágrafo Sexto** - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial.

**Parágrafo Sétimo** - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



**DETALHAMENTO DO CONTRATO**

LOTE 5					
Cartuchos de Tinta originais HP 711. Compatível com as impressoras T120-T520 (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)					
ITEM	PRODUTO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Kit Cartucho de Tinta HP 711 Amarelo, (Volume do cartucho 29 ml) e Preto 80 ml) MARCA: HP CZ132AB	10	unidade	R\$ 239,56	R\$ 2.395,60
2	Kit Cartucho de Tinta HP 711, Ciano, (Volume do cartucho 29 ml) e Preto 80 ml) MARCA: HP CZ130AB	10	unidade	R\$ 239,30	R\$ 2.393,00
3	Kit Cartucho de Tinta HP 711 Magenta (Volume do cartucho 29 ml) e Preto 80 ml) MARCA: HP CZ131AB	10	unidade	R\$ 239,30	R\$ 2.393,00
4	Cartucho de Tinta HP 711 Preto Original, Volume do cartucho 80 ml MARCA: HP CZ133AB	12	unidade	R\$ 479,40	R\$ 5.752,80
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 12.934,40</b>